

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – PAIUEPG**

**Capítulo I**

***DAS DEFINIÇÕES***

**Art. 1º** A auto-avaliação da UEPG constitui-se em um processo por meio do qual a instituição e seus cursos serão analisados internamente pelo que é e o que deseja ser, o que de fato realiza, como se organiza, administra e age, sistematizando as informações diagnosticadas, analisadas e interpretadas pela CPA, com vistas à identificação de práticas exitosas, bem como a percepção de omissões e equívocos, a fim de evitá-los no futuro.

**Art. 2º** Os indicadores de qualidade serão levantados e definidos a partir de metodologia específica, dentre outros, sobre os seguintes aspectos da Universidade:

- I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional - PDI;
- II – a política para o ensino, a pesquisa, a extensão e a pós-graduação;
- III – a responsabilidade social da Instituição: contribuição quanto à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social e a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV - estratégias, recursos e qualidade da comunicação interna e externa;
- V – imagem pública da instituição nos meios de comunicação social;
- VI – as políticas de pessoal e as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- VII – organização e gestão da instituição;
- VIII – infra-estrutura física;
- IX – políticas de atendimento aos estudantes;
- X – planejamento e avaliação;
- XI – sustentabilidade financeira.

## **Capítulo II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Processo de Avaliação Institucional terá os seguintes objetivos gerais:

I – sensibilizar e mobilizar permanentemente a comunidade universitária para a importância do processo de auto-avaliação como instrumento indispensável para obter a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão, da pós-graduação e dos serviços administrativos, tendo em vista os interesses da comunidade universitária e a satisfação das necessidades sociais detectadas;

II - privilegiar o conceito da auto-avaliação e sua prática educativa para gerar, nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua realização (CONAES/INEP);

III – integrar os diversos procedimentos internos de avaliação já existentes na UEPG, bem como integrar o processo de auto-avaliação aos programas de ordem municipal, estadual e federal;

IV - avaliar a instituição como uma totalidade integrada que permite a auto-análise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando a melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional (CONAES/INEP).

**Art. 4º** Dentre outros, os objetivos específicos do Processo de Avaliação Institucional da UEPG serão os seguintes:

I – deflagrar um processo de sensibilização da comunidade acadêmica para o processo de auto-avaliação da Universidade;

II – subsidiar o plano de desenvolvimento institucional e o projeto pedagógico da UEPG quanto às potencialidades e carências diagnosticadas, apresentando proposta(s) de otimização e correção;

III – auxiliar na atualização do quadro de indicadores de qualidade nos trabalhos desenvolvidos pela Universidade;

IV – orientar os cursos de graduação, de extensão, seqüenciais, a distância e de pós-graduação na definição e construção de seus instrumentos avaliativos sempre que solicitados;

V – avaliar, sob uma perspectiva pedagógica, os processos de ensino e de aprendizagem;

VI – identificar a adequação dos serviços administrativos e a realidade da infra-estrutura em que os serviços são realizados.

### Capítulo III

#### **DA RESPONSABILIDADE E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 5º** O Processo de Avaliação Institucional da UEPG estará sob a responsabilidade das seguintes instâncias:

*I – A Comissão Própria de Avaliação – CPA será constituída por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;*

II – A Lei nº 10.861 garante à CPA – UEPG atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

III – da Reitoria, como órgão responsável pela implantação e manutenção da Lei nº 10.861/04, tendo em vista o redimensionamento do Sistema Nacional de Avaliação Institucional;

IV – da Assessoria de Planejamento, como órgão de localização e supervisão das atividades do programa;

*V – da Comissão Própria de Avaliação – CPA como órgão planejador, orientador e executor das ações internas e as determinadas pelo SINAES.*

**§ 1º** Caberá às pró-reitorias e aos demais órgãos da estrutura funcional da UEPG a responsabilidade de implantar, em suas respectivas áreas de atuação, os mecanismos necessários ao desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional da UEPG.

**§ 2º** Caberá a todos os órgãos da UEPG prestar à CPA toda e qualquer informação de caráter estatístico.

**Art. 6º** O processo de auto-avaliação da UEPG será implementado pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 7º** A Comissão Própria de Avaliação será composta de membros da comunidade universitária e terá a seguinte constituição:

- I – 1 (um) presidente, nomeado pelo Reitor;
- II – 1 (um) vice-presidente, nomeado pelo Reitor;
- III – *dois (2) professores representantes de diferentes Setores de Conhecimento;*
- IV – um (1) representante dos funcionários técnico-administrativos;
- V – um (1) representante dos alunos dos cursos de graduação;
- VI – um (1) representante dos alunos dos cursos de pós-graduação;
- VII – seis (6) representantes da sociedade civil organizada, sendo:
  - um (1) representante das classes empresariais – ACIPG/FIEP/CDL  
*um (1) representante do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa – NRE/PG;*
  - um (1) representante da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa;
  - um (1) representante do Ministério Público;
  - um (1) representante da Associação dos Municípios dos Campos Gerais;
  - um (1) representante da imprensa local.

*§ 1º O mandato deverá ser de 2 (dois) anos, exceto no caso dos representantes discentes, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida, em qualquer caso uma recondução.*

*§ 2º O presidente será substituído pelo vice-presidente em qualquer impedimento.*

**§ 3º** O presidente e o vice-presidente deverão ser professor Mestre ou Doutor e fazer parte do TIDE, com o mínimo cinco (5) anos de trabalho com os cursos de graduação.

**§ 4º** Caberá a cada Setor de Conhecimento da UEPG indicar um (1) professor com, no mínimo, cinco (5) anos de trabalho com os cursos de graduação e detentor de regime de TIDE, cujos nomes serão submetidos à votação do Conselho Universitário que escolherá dois (2) efetivos e dois (2) suplentes para compor a CPA.

ANEXO DA RESOLUÇÃO UNIV Nº 20/2005

Fl. 5 de 11

**§ 5º** O representante dos funcionários técnico-administrativos com, no mínimo o ensino médio completo e com cinco (5) anos consecutivos de trabalho na instituição, também será escolhido por votação do Conselho Universitário, dentre os inscritos junto à PRORH.

**§ 6º** O representante discente dos cursos de graduação e seqüenciais será escolhido entre os alunos desses cursos definido em eleição organizada pelo DCE.

§ 7º O representante discente dos cursos de pós-graduação será escolhido entre os alunos representantes desses cursos em eleição organizada pelo DCE em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação.

§ 8º Os representantes da sociedade não poderão ter vínculo acadêmico ou empregatício com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**Art. 8º** A Comissão Própria de Avaliação contará com secretário(s) de apoio e assessor(es) de assuntos de informática (processamento de dados), designados pela Reitoria, atendendo necessidades definidas pela Assessoria de Planejamento.

*Parágrafo único.* O oferecimento de condições físicas, de material e equipamentos necessários à realização dos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação será de responsabilidade da Reitoria, atendendo solicitações da Assessoria de Planejamento.

**Art. 9º** Os membros da Comissão Própria de Avaliação perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os indicou.

**Art. 10.** As reuniões da Comissão Própria de Avaliação serão mensais, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais, podendo haver reuniões extraordinárias quando convocadas por escrito pelo respectivo presidente ou solicitadas pela metade e mais um de seus membros.

**Art. 11.** No impedimento ou na ausência do presidente as reuniões da Comissão Própria de Avaliação serão presididas pelo vice-presidente e, na ausência deste, serão presididas por membro indicado pelo presidente.

**Art. 12.** A Comissão Própria de Avaliação poderá a critério de seus membros, dividir-se em subcomissões para a implementação do processo de auto-avaliação.

**Art. 13.** A Comissão Própria de Avaliação poderá ter assessoria externa sendo o(s) nome(s) do(s) assessor(es) escolhido(s) pela Comissão Própria de Avaliação, preferencialmente dentre os nomes indicados pela Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC.

§ 1º O(s) assessor(es) externo(s) poderá(ão) ser substituído(s) a qualquer tempo a critério da Comissão Própria de Avaliação.

§ 2º As despesas com a assessoria externa serão de responsabilidade da UEPG.

#### **Capítulo IV**

#### ***DAS COMPETÊNCIAS***

**Art. 14.** Serão competências da Comissão Própria de Avaliação.

- I – zelar pelo cumprimento do processo de auto-avaliação da UEPG;
- II – deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à avaliação institucional;
- III – reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês;
- IV – elaborar e reelaborar os projetos de avaliação institucional;
- V – organizar, processar e elaborar o relatório do processo de auto-avaliação, assim como providenciar a sua publicação;
- VI – executar e fazer com que seja implementado o processo de auto-avaliação;
- VII – providenciar a prestação de contas ao CONAES/MEC e/ou a outras entidades envolvidas no(s) projeto(s) e no processo de auto-avaliação;
- VIII – proceder a meta-avaliação do processo de auto-avaliação desenvolvido.

**Art. 15.** Serão atribuições do presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I – representar a Comissão Própria de Avaliação, bem como convocar e presidir suas reuniões;
- II – zelar pelo cumprimento do processo de auto-avaliação e pela qualidade de seus serviços;
- III – decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV – elaborar relatório anual das atividades;
- V – coordenar as atividades da Comissão Própria de Avaliação;
- VI – ser o principal elo de ligação entre o CONAES/INEP e a instituição;
- VII – manter a Comissão Própria de Avaliação atualizada em relação a questões de avaliação institucional.

**Art. 16.** Ao Secretario de Apoio Técnico competirá:

- I – secretariar as reuniões da Comissão Própria de Avaliação, confeccionando as devidas atas;
- II – efetuar a previsão e ter à disposição todo o material de consumo para o atendimento da Comissão Própria de Avaliação;
- III – dar ciência aos membros da Comissão Própria de Avaliação, através de edital, ou outros meios de comunicação, da(s) convocação(ões) para a(s) reunião(ões);
- IV – preparar a pauta das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;
- V – preparar os relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores;
- VI – emitir certidões comprobatórias de presença nas reuniões, quando solicitadas pelos membros;
- VII – redigir, datilografar ou digitar e encaminhar as correspondências a serem expedidas;
- VIII – receber, fazer a triagem e arquivar devidamente toda a correspondência recebida;
- IX – manter atualizado o arquivo de legislação e de subsídios pertinentes à Comissão Própria de Avaliação;
- X – prestar informações atinentes a Comissão Própria de Avaliação aos demais órgãos da Instituição, quando solicitadas;
- XI – assessorar o Presidente da Comissão Própria de Avaliação, dentro de seu âmbito de ação;
- XII – zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais da Comissão Própria de Avaliação;

XIII – executar outras atribuições, quando delegadas pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 17.** Ao Assessor para Assuntos de Informática competirá:

I – coordenar, dirigir e controlar todas as atividades de desenvolvimento de *software* em microcomputador para a Comissão Própria de Avaliação;

II – providenciar o treinamento para usuários de microcomputador, habilitando-os a operar de forma racional o equipamento à sua disposição;

III – controlar o uso dos microcomputadores, visando a melhoria da segurança dos dados e evitando seu mau uso;

IV – fornecer ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação informações sobre os sistemas desenvolvidos ou em desenvolvimento em microcomputador;

V – administrar as atividades de controle e de suprimento para os microcomputadores;

VI – assegurar a qualidade do trabalho de produção e a segurança dos materiais, equipamentos e arquivos pertencentes a Comissão Própria de Avaliação;

VII – responder pelo funcionamento da programoteca e biblioteca de *software* e *hardware* pertencentes à Comissão Própria de Avaliação;

VIII – executar outras atribuições, quando delegadas pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação.

## Capítulo V

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 18.** O processo de auto-avaliação da Universidade Estadual de Ponta Grossa obedecerá aos princípios, diretrizes e formas básicas de implementação.

**Art. 19.** Os princípios que nortearão o processo de auto-avaliação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, à luz do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, são:

I - a responsabilidade social com a qualidade da educação superior;

II - o reconhecimento da diversidade do sistema;

III - o respeito à identidade, à missão e à história das instituições;



IV - a globalidade institucional, pela utilização de um conjunto significativo de indicadores, considerados em sua relação orgânica;

V - a continuidade do processo avaliativo como instrumento de política educacional para cada instituição e o sistema de educação superior em seu conjunto.

**Art. 20.** As diretrizes que orientarão o processo de auto-avaliação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, são:

I – priorizar os setores de conhecimento e os colegiados de curso como focos irradiadores e deflagradores das atividades relativas à avaliação da graduação, da pesquisa, da extensão, dos cursos seqüenciais, da educação à distância e da pós-graduação;

II – ter como pressuposto metodológico a participação de todos os órgãos da instituição no processo de auto-avaliação, desde o seu desencadeamento até a análise dos resultados, visando tomada de decisões que otimizem o desenvolvimento da qualidade institucional;

III – proporcionar a continuidade do processo, através de (re)avaliações subseqüentes, com mecanismos de análise, de sistematização e de divulgação dos resultados;

IV – integrar as avaliações formais propostas pela CONAES/INEP às demais avaliações formais e informais realizadas por outros segmentos e setores da UEPG;

V – manter um programa técnico de levantamento de dados e de informações, ficando estes à disposição da comunidade universitária;

VI – fornecer uma visão global da Instituição tanto em termos quantitativos quanto qualitativos, visando a facilitar o redimensionamento da política para o ensino, a pesquisa, a extensão, os cursos seqüenciais, a educação a distância e a pós-graduação, bem como as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo e de atendimento aos acadêmicos;

VII - Os sujeitos da auto-avaliação são os conjuntos de docentes, acadêmicos, técnico-administrativos e membros da comunidade externa especialmente convidados ou designados.

**Art. 21.** As etapas do processo de auto-avaliação, são:

I – preparação que inicia com a constituição da CPA, depois com a sensibilização e a participação nos seminários regionais de avaliação promovidos pela CONAES e pelo INEP para chegar ao envolvimento da comunidade acadêmica no processo de auto-avaliação e na elaboração da proposta de avaliação para a UEPG;

II – desenvolvimento, seguindo o cronograma geral de atividades para o processo da auto-avaliação no modelo SINAES e, a partir das diretrizes e nas orientações gerais, elaboração de proposta de avaliação da UEPG, contemplando os seguintes aspectos: definição de finalidades e objetivos da avaliação; formas de integração da avaliação interna, avaliação de cursos, avaliação de desempenho de estudantes e avaliação externa; participação da comunidade acadêmica da instituição; usos dos resultados na definição de políticas institucionais; cronograma geral de desenvolvimento das atividades avaliativas, previsão do início da avaliação externa e outros pontos que forem considerados relevantes.

**Art. 22.** As formas básicas de implementação do processo de auto-avaliação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, são :

I – Auto-avaliação: a auto-avaliação é um processo cíclico, criativo e renovador de análise e síntese das dimensões, estruturas, relações, atividades, funções e finalidades que definem a instituição pelo seu caráter diagnóstico e formativo de auto-conhecimento, que deve permitir a re-análise das prioridades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas, centrado em suas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, dos cursos seqüenciais, da educação a distância e da pós-graduação, respeitadas, as diferenças institucionais e regionais; compreendendo, na avaliação da instituição, a gestão, a responsabilidade com os compromissos sociais e a formação acadêmica e profissional, com vistas a repensar a sua missão, destarte transformando o processo de auto-avaliação em permanente, para que se efetive como instrumento de construção e/ou consolidação de uma cultura de avaliação da instituição, através da reflexão e da auto-consciência institucional.

II – Avaliação Externa: os resultados da auto-avaliação serão submetidos ao olhar externo de especialistas de áreas/cursos, de planejamento e de gestão da educação superior, na perspectiva de uma avaliação externa das propostas e das práticas desenvolvidas;

III - O processo de avaliação externa é composto por duas etapas: a visita dos avaliadores à instituição e a elaboração do relatório de avaliação institucional, sendo que na primeira etapa, depois de terem apreciado o relatório de auto-avaliação, antecipadamente disponibilizado, os avaliadores externos deverão manter interlocução com os dirigentes, os corpos docente, discente e técnico-administrativo com o objetivo de conhecer, em maior profundidade, como são desenvolvidas as atividades da IES cabendo à comissão de avaliadores também acesso aos documentos e às instalações da instituição, a fim de obter informações

adicionais que considerem necessárias para que o processo seja o mais completo possível (SINAES/INEP);

IV - Além dos dois momentos principais serão considerados também a Avaliação dos Cursos de Graduação, o Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e informações adicionais oriundas do Censo da Educação Superior, do Cadastro da Educação Superior, dos relatórios e conceitos da CAPES para os cursos de pós-graduação, dos documentos de credenciamento e reconhecimentos da IES e outros considerados pertinentes pela CONAES.

**Art. 23.** Conforme as diretrizes estabelecidas pela CONAES/INEP para implementação do processo de auto-avaliação faz-se necessário levar em consideração na análise os níveis da instituição, que são:

I - nível declaratório, que analisa os textos que fundamentam o projeto institucional que, em geral, está enunciado sob a forma de princípios coerentes, embora possa haver contradições entre os objetivos e o projeto;

II - nível normativo, que avalia a coerência entre as normas institucionais e a gestão prática das IES;

III - nível da organização, que avalia se a instituição conta com instâncias que promovam a qualidade compatível com as modalidades de ensino, pesquisa e extensão e sua efetividade acadêmica e social;

IV - nível dos resultados, que avalia a eficácia e efetividade acadêmica e social dos processos desenvolvidos, a formação de profissionais, a produção acadêmica, artística e cultural disseminada no âmbito técnico-científico e social, entre outros.

*Art. 24. Os casos omissos do presente processo de auto-avaliação serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, convocada para tal fim.*

**Art. 25.** O presente processo de auto-avaliação entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Ponta Grossa.